

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Produtos Alimentícios Cefer Ltda.

Adv.: Paulo Mazzante de Paula (85639-SP-D - Prc.Fls.: 27)

Corrigendo: Daniela Macia Ferraz Giannini

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. INTEMPESTIVIDADE.

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado". A apresentação da medida após o referido prazo enseja o seu indeferimento liminar, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestividade.

Trata-se de correição parcial apresentada por Produtos Alimentícios Cefer Ltda., com relação a ato praticado pela Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, Daniela Macia Ferraz Giannini, nos autos da reclamação trabalhista 0000792-51.2012.5.15.0143, em trâmite na referida Vara, em que a corrigente figura como reclamada.

Argumenta que impugnou o laudo pericial apresentado na retrocitada ação e pleiteou a realização de nova perícia médica, os esclarecimentos do perito em audiência, a expedição de ofício ao INSS para remessa do processo administrativo da reclamante, assim como a denúncia da lide relativamente às seguradoras, cujos requerimentos foram indeferidos.

Sustenta que a conduta do Juízo de origem caracteriza "error in procedendo", além de obstar o seu direito à ampla defesa.

Requer a procedência da correição parcial para que seja determinada a realização de nova perícia. Sucessivamente, insiste na necessidade de esclarecimentos do expert, na expedição de ofício à autarquia previdenciária e na denúncia da lide.

Por fim, pugna pela suspensão da audiência designada para o dia 22.08.2013.

Juntou documentos (fls. 10-108).

Relatados.

DECIDO:

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, "a

contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado".

No caso em exame, a corrigente tomou ciência do r. despacho à fl. 107, que indeferiu a pretendida realização de nova perícia médica, em 28.06.2013 (fl. 108).

Nesse contexto, a medida, protocolada tão somente em 25.07.2013 (fl. 02), apresenta-se flagrantemente intempestiva.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correção parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestiva.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 29 de julho de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041484.0915.245716